



ESTATUTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO PIAUÍ - SINTRAJUFEP-PI

Com alterações aprovadas no VIII Congresso Estadual da Categoria

Capítulo I

DO SINDICATO, SEUS PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO

Art. 1ª - Fica constituído, nos termos do presente Estatuto, com sede em Teresina e base territorial em todo o Estado do Piauí, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO PIAUÍ – SINTRAJUFEP-PI**, situada na **Rua Magalhães Filho, 573**, Centro/Sul, nessa cidade. Entidade representativa dos trabalhadores **efetivos, ativos, aposentados e pensionistas**, do Judiciário Federal no Estado do Piauí, bem como de qualquer outro órgão do Judiciário Federal com lotação neste Estado, pessoa jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos, autônoma administrativa, patrimonial e financeiramente, com duração por tempo indeterminado.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Art. 2º - São princípios do Sindicato dos **Trabalhadores** do Judiciário Federal **no** Piauí – SINTRAJUFEP-PI:

I - Defesa dos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores, principalmente os do **Judiciário Federal**, com vistas a uma sociedade onde impere a equidade econômica, social, política e cultural.

II - Independência organizativa e de ação frente ao Estado, ao Governo, aos partidos políticos e às administrações dos **Órgãos do Judiciário Federal** no Piauí e no Brasil.

III - Garantia da mais ampla participação nas suas instâncias bem como da mais completa liberdade de expressão a seus filiados.

IV- Defesa de um serviço público de qualidade, eficiente e voltado aos atendimentos das demandas sociais.

V- Relacionamento solidário com as demais entidades e órgãos representantes dos trabalhadores e dos movimentos populares, da cidade e do campo, bem como, **o apoio** a todas as suas iniciativas e lutas que visem à melhoria e à elevação das condições de vida do povo brasileiro.

Art. 3º - Constituem prerrogativas do Sindicato **dos Trabalhadores do Judiciário Federal no** Piauí – **SINTRAJUFEP-PI**.

I- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses específicos e gerais **da categoria** e de seus filiados, podendo atuar como substituto processual nos termos do inciso XXI do Art. 5º e do inciso III do Art. 8º da Constituição Federal, bem como propor ação civil pública.



II- Representar **os trabalhadores do Judiciário Federal** no Piauí em congressos, **plenárias**, conferências e encontros de quaisquer natureza.

III- Filiar-se, como representante dos trabalhadores do Judiciário Federal no Estado do Piauí, a central sindical, federação e outras de interesses dos trabalhadores.

IV- Celebrar acordos ou contratos coletivos de trabalho e suscitar dissídios coletivos, representando **os trabalhadores do Judiciário Federal** no Piauí;

V- Estabelecer contribuições a seus filiados, definidas de acordos com as normas determinadas neste Estatuto.

Art. 4º - São Objetivos do Sindicato dos **Trabalhadores** do Judiciário Federal **no** Piauí – **SINTRAJUFE-PI**.

I - Constituir a organização sindical **dos trabalhadores do Judiciário Federal** no Piauí, notadamente a partir dos locais de trabalho, como forma de luta em defesa dos seus interesses nos âmbitos funcional, econômico, social, político e cultural;

II- Implementar a formação política e sindical **de** categoria como mecanismo de fortalecimento da sua consciência;

III- Promover o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas em benefícios de seus filiados;

IV- Defender, junto aos órgãos do **Judiciário Federal** no Piauí, o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos seus representados;

V- Desenvolver junto aos órgãos competentes, ações que visem solucionar problemas **dos trabalhadores do Judiciário Federal** no Piauí relacionados a condições de saúde, higiene e segurança do trabalho;

VI- Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos ou convenções coletivas, sentenças e orientações normativas, e outros regulamentos que asseguram os direitos **dos trabalhadores do Judiciário Federal** no Piauí;

VII- Lutar pela organização e ação unitária do **SINTRAJUFE-PI**, juntamente com as demais entidades de trabalhadores do Judiciário Federal, a nível nacional, **bem** como buscar inserção da categoria no movimento sindical **dos trabalhadores** públicos federais, **em particular, e ainda dos trabalhadores em geral**;

VIII- Buscar a unidade de ação do sindicalismo do **Judiciário Federal** e dos demais segmentos laborais no sentido da defesa de um Judiciário voltado para sua finalidade social;

IX- Desenvolver ações conjuntas **com o movimento sindical em geral, e em particular com o dos trabalhadores no serviço público, como também do Judiciário Estadual**;

X- Prestar orientação jurídica, funcional e administrativa aos seus filiados.

Capítulo II

DO QUADRO DE FILIADOS

Seção I

DOS FILIADOS

Art. 5º - O quadro de filiados do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Piauí – SINTRAJUFE-PI é constituído pelos **trabalhadores** efetivos, ativos, **aposentados e pensionistas** do **Judiciário Federal** no Piauí, **bem como de qualquer outro órgão do Judiciário Federal com lotação**



neste Estado, que formularem seu pedido de filiação ao Sindicato, autorizando o desconto em folha de pagamento da contribuição mensal.

Art. 6º - No caso de ser recusada a admissão do novo filiado caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será julgado no prazo de 30 (trinta) dias após a interposição do mesmo. Julgado improcedente, somente decorrido prazo de 6 (seis) meses, poderá ser encaminhado novo pedido de filiação.

Art. 7º - O ato da filiação implica reconhecimento automático e aceitação imediata dos princípios, objetivos e normas estabelecidas por este Estatuto.

Seção II DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art.8º - Observadas as disposições estatutárias e regimentais do **SINTRAJUFEP-PI**, os filiados quites terão os seguintes direitos:

- I- Ter seus interesses representados e defendidos pelo Sindicato;
- II- Contar com a orientação do sindicato sobre matéria administrativa e jurídico-funcional;
- III- Utilizar as dependências do **SINTRAJUFEP-PI** para a realização de atividades de interesses da categoria;
- IV- Participar dos Congressos e das Assembleias Gerais da Categoria, com direito a voz e voto;
- V- Convocação do Congresso e da Assembleia Geral, observando o disposto no §4º, Art. 15, e no §3º, Art. 20 deste Estatuto, com a devida justificativa;
- VI- Votar e ser votado para cargos da **Diretoria Colegiada**, do Conselho Fiscal do Sindicato e **Delegado(a) Sindical de Base**, resguardadas as determinações estatutárias;
- VII- Apresentar teses e/ou moções para votação no Congresso da categoria;
- VIII- Propor à **Diretoria Colegiada**, à **Direção Geral**, ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral ou ao Congresso quaisquer medidas de interesses dos filiados;
- IX- Recorrer das decisões da **Diretoria Geral**, da **Diretoria Colegiada** ou Conselho Fiscal à Assembleia Geral, e das decisões desta ao Congresso;
- X- Usufruir de todos os benefícios e assistências proporcionados pelo **SINTRAJUFEP-PI**;
- XI- Participar de todas as atividades promovidas pelo Sindicato.

§ 1º – Perderá os seus direitos **o(a) filiado(a)** que, **por** qualquer motivo, deixar **o** exercício da categoria profissional, **se pertencente ao quadro ou voltar ao seu órgão de origem, se de outro tribunal, exceção aos** casos de aposentadoria, disponibilidade, disposição legal ou em decorrência de exoneração injustificada legal ou politicamente, hipótese em que contará com a ação do Sindicato para a recuperação do seu cargo, **bem como o afastamento do cargo por motivo de falecimento, ocasião em que o filiado será representado pelos dependentes legais.**

§ 2º - **O dependente legal do filiado(a) falecido previsto no parágrafo primeiro podem participar das assembleias, congresso com direito a voz e sem direito a voto.**

Seção II DOS DEVERES DO(A)S FILIADO(A)S

Art. 9º - São deveres **do(a)s filiado(a)s**:



- I- Autorizar o desconto, em folhas de pagamento, das obrigações financeiras;
- II- Votar para os cargos da **Diretoria Colegiada, e do Conselho Fiscal**;
- III- Cumprir e fazer cumprir o que determina este Estatuto;
- IV- Desempenhar com eficácia e eficiência o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual seja investido;
- V- Participar dos Congressos e das Assembleias Gerais e acatar as deliberações emanadas;
- VI- Prestigiar o **SINTRAJUFE-PI** e zelar pelo espírito sindical;
- VII- Comunicar à **Direção Geral, à Direção Colegiada, ao Conselho Fiscal** ou à Assembleia Geral, questões de interesse do Sindicato;

§ 1º - **o(a) filiado(a)** que, afastado **de suas** funções no órgãos do **Judiciário Federal** no Piauí, **de forma** que não perceba retribuição pecuniária por qualquer dos motivos estabelecidos em lei, deverá efetuar o pagamento da sua mensalidade de **filiado**, mediante recibo.

Seção IV DAS SANÇÕES

Art. 10º - O(a)s filiado(a)s ao SINTRAJUFE-PI estão sujeitos, na infringência de quaisquer dispositivos deste Estatuto das deliberações dos Congressos e das Assembleias Gerais, às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão de Direitos;
- III- Exclusão do Quadro **de Filiados**;
- IV- Suspensão e destituição de cargo nos órgãos do Sindicato.

§1º A aplicação das penalidades mencionadas nos incisos I e II serão objetos de deliberação da Diretoria Colegiada.

§2º A aplicação da penalidade referente ao inciso III e IV será sugerida pela direção colegiada ou qualquer filiado e deliberada em Assembleia Geral, na forma do §2º, I, art. 21, convocada para este fim, da qual o(a) filiado(a) terá amplo direito de defesa.

Art. 11- Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma comissão de ética, composta de cinco membros, para analisar o ocorrido e sugerir a penalidade.

Parágrafo único: Não poderá fazer parte da comissão de ética, membro da diretoria e/ou parentes até o terceiro grau do(s) envolvido(s) e/ou da diretoria.

Art. 12- O(a)s filiado(a)s que tenham sido excluídos do quadro do SINTRAJUFE-PI poderão nele reingressar, desde que se habilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando for o caso.

Parágrafo único- o pedido de nova filiação só poderá ser feito 6(seis) meses após a exclusão e, se for recusado pela Assembleia Geral, renovado em igual prazo, sucessivamente.

Art. 13 - O dirigente do SINTRAJUFE-PI que faltar a 3(três) Assembleias Gerais e/ou reuniões da Diretoria Colegiada consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, sem justificativa, será advertido em Assembleia Geral e, reincidindo, será suspenso do cargo, assegurando-se sempre, amplo direito de defesa.

Parágrafo único - a destituição de detentor de cargos nos órgãos do SINTRAJUFE-PI dar-se-á em virtude de reincidência de falta punível com suspensão, de atentado grave a este Estatuto, ou às deliberações congressuais e/ou de Assembleias, conforme o disposto no §2º, art. 10, deste Estatuto.



Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Seção I Dos Órgãos do Sindicato

Art. 14- São órgãos do SINTRAJUFÉ-PI:

- I- Congresso Estadual;
- II- Assembleia Geral;
- III- Direção Geral;
- IV- Direção Colegiada;
- V- Conselho Fiscal.

Seção II Do Congresso Estadual

Art. 15- O Congresso Estadual dos **Trabalhadores do Judiciário Federal** no Piauí – **CONGREJUFÉ** é a instância deliberativa máxima da categoria, soberano em suas decisões não contrárias ao presente Estatuto.

§ 1º - O CONGREJUFÉ será realizado:

- I- Ordinariamente, uma vez a cada **03(três) anos, sempre no segundo semestre do ano civil;**
- II- Extraordinariamente, quando circunstância emergentes o justificarem.

§ 2º- Para assegurar a discussão prévia nas bases, o CONGREJUFÉ será convocado pela Diretoria Colegiada, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, quando se tratar de Congresso Extraordinário e de 60(sessenta) dias, quando se tratar de Congresso Ordinário, mediante edital de convocação, circulares e/ou avisos a serem afixados no local de trabalho.

§ 3º - Caso a Diretoria Colegiada não convoque o Congresso Ordinário, o mesmo poderá ser convocado, nos termos deste Estatuto, por 5%(cinco por cento) dos filiados ao Sindicato.

§ 4º - O Congresso Extraordinário poderá ser convocado, ainda, por solicitação de 10%(dez por cento) dos filiados ao Sindicato.

Art. 16- As deliberações do CONGREJUFÉ serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados credenciados presentes.

Parágrafo único - As decisões referentes à dissolução do SINTRAJUFÉ-PI, ou sobre sua incorporação, ampliação ou transformação em outra entidade, exigem a aprovação de dois terços (2/3) dos filiados ao Sindicato.

Art. 17- Compõem o CONGREJUFÉ os trabalhadores do **Judiciário Federal** no Piauí, filiados ao SINTRAJUFÉ-PI, credenciados Delegados na forma do seu Regimento Interno, conforme parâmetros estatutários.

§ 1º - Poderão participar como delegado(a) do congresso, toda(o)s os trabalhadores do judiciário que estejam filiados à entidade há, pelo menos, trinta dias de antecedência do respectivo congresso.

§ 2º- **(suprimido)**

§ 3º- **(suprimido)**



§ 2º - O SINTRAJUFE-PI poderá convidar para participar do CONGREJUFE representantes de outras entidades sindicais ou populares, inclusive Centrais Sindicais, ONG'S, entidades governamentais, etc.

Art. 18- Compete ao Congresso Estadual dos Trabalhadores do **Judiciário Federal** no Piauí:

I- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta divulgada e aprovada no início dos trabalhos;

II- Estabelecer as diretrizes para a execução dos objetivos previstos no art. 4º deste Estatuto;

III- Aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações, bem como as emendas ao presente Estatuto;

IV- Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do país, definindo a linha de ação do SINTRAJUFE-PI.

V- Deliberar quanto à filiação do SINTRAJUFE-PI a Federações, Confederações, Centrais Sindicais e Entidades Internacionais de objetivos e natureza afins e semelhantes.

VI- Examinar, para aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e balanços, apresentados pela Diretoria Geral e/ou Colegiada e aprovados pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

VII- Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Geral e Diretoria Colegiada;

VIII- Destituir os membros da **Diretoria Geral, da Diretoria Colegiada** e do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;

IX- Deliberar sobre a dissolução, ampliação, transformação, fusão ou incorporação do SINTRAJUFE-PI e o destino de seu patrimônio, **obedecido o § único do art. 16.**

X- Se configurando casos supervenientes, políticos e / ou financeiros que possam justificar a deliberação quanto à filiação do SINTRAJUFE-PI a Federações, Confederações, Centrais Sindicais e Entidades Internacionais de objetivos e natureza afins e semelhantes, esta será a instância inferior, ou seja, a Assembleia Geral, obedecido parágrafo único do Art. 16.

Art. 19 - Demais normas regulamentadoras do CONGREJUFE serão estabelecidas em Regimento do Congresso, a ser aprovado no início dos trabalhos.

Seção III

Da Assembleia Geral

Art. 20- A Assembleia Geral é a instância deliberativa imediatamente inferior ao Congresso, soberana em suas decisões, não contrárias a este Estatuto e às deliberações congressuais.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada trimestre.

II – Extraordinariamente, quando circunstâncias emergentes o justificarem.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Colegiada com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de cinco (5) dias, quando se tratar de Assembleia Ordinária é de 72 horas, quando se tratar de Assembleia Extraordinária de 48 horas, mediante editais, circulares e/ou avisos a serem afixados nos locais de trabalho.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, ainda, por solicitação de 10%(dez por cento) dos filiados ao Sindicato.



Art. 21- A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais um do número de filiados ao SINTRAJUFÉ-PI e, em segunda convocação, vinte minutos após, com qualquer número de filiados.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos membros da Diretoria Colegiada e secretariada por outro membro designado para essa finalidade.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por aclamação, exceto as seguintes, que serão adotadas por escrutínio secreto:

I- Aplicações de sanções de sua competência;

II- Eleição de substituto para os cargos dos órgãos do SINTRAJUFÉ-PI, quando vagarem durante o mandato.

Art. 22 - Compõem a Assembleia Geral os filiados ao **SINTRAJUFÉ-PI** no exercício dos seus direitos estatutários.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

I- Estabelecer estratégias para execução dos objetivos do **SINTRAJUFÉ-PI**, de acordo com as deliberações congressuais;

II- Votar a proposta anual de orçamento e suas retificações;

III- Deliberar sobre a aquisição, alienação, venda e gravação de bens imóveis do Sindicato, **em caso de superveniente, político, administrativo e / ou financeiro poderá ser levado a instância inferior, ou seja, a Diretoria Geral;**

IV - Deliberar sobre os balanços, contas e relatórios financeiros apresentados pela **Diretoria Geral, pela Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal.**

V- Pronunciar-se sobre relatórios de **atividades sociais e assistenciais** a cada exercício;

VI- Decidir sobre os recursos interpostos às decisões da **Diretoria Colegiada, Diretoria Geral, e o Conselho Fiscal.**

VII- Suspender os detentores de cargos nos órgãos do **SINTRAJUFÉ-PI** nos casos previstos neste Estatuto;

VIII- Decidir sobre as penalidades de sua competência e sobre o reingresso dos filiados anteriormente excluídos;

IX- Designar comissões de Ética de que trata o **Art. 11-Parágrafo-único**, e a comissão eleitoral de que trata o Art. 42 **e seus incisos**, deste Estatuto;

X- Preencher, mediante eleição, as vagas ocorridas no curso do mandato dos órgãos do **SINTRAJUFÉ-PI;**

XI- Aprovar o Regimento Interno das eleições e suas alterações e funcionar como instância recursiva das decisões da Comissão Eleitoral;

XII- Deliberar sobre a deflagração e suspensão de greve.

XIII - Se configurando casos supervenientes, políticos e / ou financeiros que possam justificar a deliberação quanto à filiação do SINTRAJUFÉ-PI a Federações, Confederações, Centrais Sindicais e Entidades Internacionais de objetivos e natureza afins e semelhantes, definidos pelo inciso X - Art. 18, a Assembleia Geral, deverá fazê-lo obedecendo o parágrafo único do Art. 16.



Seção IV Da Direção Geral

Art. 24 - A Direção Geral do sindicato será composta pela Direção Colegiada, seus suplentes e pelos Diretores Sindicais de Base.

Art. 25 - Compete à Direção Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- c) Reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, com a devida justificativa, convocada por um de seus membros;
- d) Ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades e o programa de trabalho para o ano subsequente;
- e) Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral até o dia **31 de março** de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e balanço patrimonial do exercício anterior, apresentando ainda o relatório de atividades deste exercício, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações;
- f) Aprovar e implementar as propostas discutidas e deliberadas por maioria simples dos votos;
- g) Elaborar o Plano Anual de Ação Sindical que deverá conter as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato e as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, pela Diretoria do Sindicato;
- h) Avaliar o desenvolvimento das atividades da direção Geral e demais setores do sindicato;
- i) Apresentar, até o dia 15(quinze) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a à Aprovação da Assembleia Geral, após o que providenciará sua publicação.
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação, venda e gravação de bens imóveis do Sindicato, em caso superveniente, político, administrativo e / ou financeiro, conforme definido no inciso III – Art. 23.**

Parágrafo Único - O quórum para as reuniões da Direção Geral será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda, **vinte minutos depois**, com qualquer número de presentes.

SEÇÃO V DA DIREÇÃO COLEGIADA

Art. 26- A administração do sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de 10(dez) membros eleitos trienalmente, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão eleitos 03(três) suplentes para a Direção Colegiada que poderão participar das reuniões da Direção Geral do sindicato com direito a voz e voto quando substituindo o titular.

Art. 27 - Compete à Direção Colegiada:

- a) Representar o sindicato no estabelecimento de negociação e dissídios coletivos e judiciais e administrativamente;



- b) Reunir-se em sessão ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que a maioria dos seus membros a convocar;
- c) Prestar contas de suas atividades e dos exercícios financeiro no término do mandato;
- d) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários, bem como a fixação de seus vencimentos, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Cargos e Salários;
- e) Aprovar e **implementar** as propostas discutidas e **deliberadas** por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - O quórum para as reuniões da Direção Colegiada será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, em primeira convocação e, em segunda, **vinte minutos depois**, com qualquer número de presentes, **cujas deliberações consensuadas estarão passivas de revisão até a reunião seguinte**.

Art. 28 - Compõe a Direção Colegiada os seguintes cargos:

- 1 - Diretoria de Organização e Assuntos Jurídicos - 02 membros;
- 2 - Diretoria e Administração e Finanças - 03 membros;
- 3 - Diretoria de Comunicação, Cultural e Desporto - 02 membros;
- 4 - Diretoria de Formação e Política Sindical - 03 membros;

Parágrafo único: participarão da Direção Colegiada três suplentes na forma do Art. 26, parágrafo único.

Art. 29 - Compete à Diretoria de Organização e Assuntos Jurídicos:

- a) Organizar e controlar o Arquivo Geral do Sindicato, ter sob o controle, organizadas e atualizadas, atas de reuniões da Direção Geral, Direção Colegiada e assembleias gerais e congressos estaduais;
- b) Secretariar, através de um dos seus membros, as reuniões da Direção Geral, Direção Colegiada e Assembleias Gerais;
- c) Manter atualizada a correspondência do sindicato;
- d) Coordenar a divulgação das Assembleias Gerais e reuniões das instâncias de direção da entidade;
- e) Representar judicial e administrativamente o sindicato perante as autoridades e o Poder Judiciário.
- f) Supervisionar e controlar os processos e litígios em que estejam envolvidos o sindicato e seus filiados;
- g) Organizar o material jurídico para subsidiar as negociações e processos de entidade;
- h) Atuar junto ao setor jurídico do sindicato, fiscalizando e orientando a atuação da assessoria da área;
- i) Manter constantes vigilâncias para que sejam cumpridas as conquistas da categoria, através da fiscalização da aplicação de leis, acordos, resoluções e negociações coletivas;
- j) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área de direito, enfocando assuntos como saúde do trabalho, jornada de trabalho, aposentadoria, condições de trabalho, direitos da mulher, discriminação racial e sexual, perseguição política etc.;
- l) Contribuir e coordenar a formulação das políticas da entidade em relação às questões de educação, saúde, seguridade, habitação e solo urbano, alimentação, meio-ambiente e ecologia, comunicação e transporte, direitos humanos e movimento sociais;
- m) Promover a integração dos aposentados e **pensionistas** nas atividades desenvolvidas pelo Sindicato;



n) Elaborar estudos e análises sobre a situação socioeconômica dos aposentados e **pensionistas** visando subsidiar as ações da Direção Geral no sentido de preservar os seus direitos e garantir a isonomia com os ativos.

o) Planejar e coordenar a realização das atividades culturais, sociais, políticas e de formação, dando ênfase à problemática dos aposentados e **pensionistas**.

Art. 30 - Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

a) Zelar e administrar a utilização do patrimônio do sindicato;
b) Ordenar as despesas que forem autorizadas pelas instâncias da entidade;
c) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do sindicato;
d) Executar a política de pessoal definida pela Direção Geral, observando as disposições do Plano de Cargos e Salários dos funcionários;

e) Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual a ser aprovado pela Direção Geral, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

f) Ter sob comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;

g) Apresentar relatórios trimestrais à Direção Geral sobre o funcionamento administrativo e financeiro do sindicato;

h) Assinar contratos, termos de compromissos, cheques e outros títulos de créditos;

i) Zelar pelas finanças do sindicato;

j) Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;

m) Supervisionar a execução do plano orçamentário anual, bem como as suas alterações, compatibilizando os gastos do sindicato com a previsão orçamentária e propondo medidas de correção;

n) Coordenar a elaboração do balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Geral e com o parecer do Conselho Fiscal, submetido à Assembleia Geral;

o) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do sindicato, examinando, inclusive, a relação custo/benefício de cada setor da entidade e apresentá-los à Direção Geral;

p) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos documentos contábeis e financeiros, contratos e convênios atinentes a sua pasta;

q) Adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato;

r) Proceder a arrecadação e o recolhimento de numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

Art. 31 - Compete à Diretoria de Comunicação, Cultura e Desportos:

a) Implementar a política de comunicação da entidade definida pela Direção Geral;

b) Organizar e divulgar informações entre o sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

c) Desenvolver as campanhas publicitárias determinadas pela Direção Geral;

d) Manter a publicação e distribuição do jornal, boletins e demais publicações do sindicato;

e) Coordenar o serviço de imprensa, publicidade, comunicação e assessoria de imprensa do sindicato;

f) Coordenar o Conselho Editorial dos meios de comunicação da entidade;

g) Organizar o material para subsidiar a Direção Geral na definição da política de comunicação e a atuação da Assessoria de Imprensa;



h) Planejar e coordenar a realização de atividades culturais e desportivas que incentivam o espírito associativo e sindical da categoria;

i) Elaborar e submeter à apreciação da Direção Geral do sindicato o calendário anual de atividades culturais e desportivas;

j) Promover, através de suas atividades, a valorização da cultura popular, buscando inserir a categoria nas mesmas;

l) Procurar novas formas de expressão a serem utilizadas na luta política cotidiana;

m) Organizar, juntamente com a Diretoria de Formação e Política Sindical, a biblioteca do sindicato;

Art. 32 - Compete à Diretoria de Formação e Política Sindical:

a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação da categoria de acordo com as diretrizes definidas pela Direção Geral da entidade;

b) Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação desenvolvidas na categoria;

c) Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores da categoria e do país, e de todos os fatos relacionados ao sindicato, buscando a construção permanente de sua memória histórica;

d) Estabelecer convênios com entidades sindicais e instituições especializadas para desenvolver a política de formação em âmbito local e nacional;

e) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de formação política sindical;

f) Manter cadastro atualizado dos participantes dos encontros, cursos, seminários, dando a eles um acompanhamento permanente através do envio de publicações e correspondências;

g) Planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical, com cursos, seminários, encontros etc.;

h) Promover o assessoramento da Direção Geral na discussão de linha de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta diretoria;

h) Manter intercâmbio com outras entidades sindicais e populares para desenvolver atividades conjuntas de formação política sindical;

i) Manter a articulação política do sindicato com o conjunto do movimento sindical e popular, local, nacional e internacional, estimulando ações unitárias dentro dos princípios estabelecidos neste Estatuto;

j) Organizar e manter atualizado o cadastro de entidades do movimento sindical e popular, definindo seu perfil, política e características principais dos segmentos que representam, de modo a subsidiar e orientar a política externa do sindicato;

l) Coordenar e orientar a atuação das Direções Sindicais de Base, de acordo com a política definida pela Direção Geral e demais instâncias da entidade;

m) Organizar, juntamente com a Diretoria de Comunicação, Cultura e Desportos, a Biblioteca do Sindicato.

SEÇÃO V DAS DIRETORIAS SINDICAIS DE BASE



Art. 33 - Em cada unidade **de trabalho** do Judiciário Federal no Piauí serão constituídas Diretorias Sindicais de Base.

Art. 34 - Às Diretorias Sindicais de Base compete:

a) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelas instâncias deliberativas da entidade em sua área de atuação;

b) Implementar a organização da categoria nos locais de trabalho;

c) Reunir-se com a direção colegiada sempre que **se fizer necessário, podendo convocar ou ser convocada;**

d) Defender a unidade e manutenção da base territorial do sindicato;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;

f) Apresentar propostas e sugestões que fortaleçam a organização por local de trabalho;

g) Manter contato com outras entidades do movimento sindical e popular que atuem na sua região;

Art. 35 - As Diretorias Sindicais de Base são compostas de 02 (dois) membros com mandato de **três** anos, eleitos pelos filiados em cada unidade de trabalho.

§1º - **Entende-se por unidade de trabalho todos os locais de trabalho.**

§2º - **Nas unidades de trabalho com mais de 100 (cem) trabalhadores, poderão ser eleitos mais um diretor de base para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores.**

§3º - As eleições para as Diretorias Sindicais de Base serão convocadas pela Direção Colegiada e realizadas em conformidade com as normas do processo eleitoral contidas neste Estatuto.

§4º - Os candidatos a membros das Diretorias Sindicais de Base concorrem individualmente ao cargo.

§5º - Dentre os candidatos serão considerados eleitos os dois mais votados.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador do SINTRAJUFE-PI e objetiva evitar anormalidades na sua gestão financeira e patrimonial.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada mês;

II- Extraordinariamente, quando circunstâncias emergentes o justificarem.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de quatro (4) dias, quando se tratar de reunião ordinária, e de dois (2) dias quando se tratar de reunião extraordinária, mediante editais, circulares e/ou avisos afixados na sede do SINTRAJUFE-PI, e cientificados toda(o)s conselheira(o)s.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas, das quais constará o parecer sobre a matéria apreciada.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se sempre a presença às reuniões de, pelo menos, 2 (dois) conselheiros.

Art. 37 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que assumirão automaticamente nas faltas ou impedimento dos titulares.



Parágrafo Único - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal escolherão dentre os titulares, aquele que presidirá a reunião.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Colegiada constantes dos balanços mensais e sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - Acompanhar a execução contábil mediante exame de livros e comprovantes;

III - (**supressão**)

IV - Reunir-se com os dirigentes responsáveis pelos assuntos financeiros e seus respectivos assessores, quando necessário;

V - (**supressão**)

Parágrafo Único - Os pareceres do Conselho Fiscal serão mencionados na Ordem do Dia dos Editais de convocação das Assembleias Gerais, quando se tratar de assuntos de sua competência.

Capitulo IV DO PROCESSO SUCESSÓRIO E DOS MANDADOS

Seção I Das Eleições

Art. 39 - As eleições para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal do SINTRAJUFE-PI serão realizadas a cada três (3) anos, mediante voto secreto de seu corpo de filiados, na conformidade das normas deste Estatuto e do Regimento das Eleições.

§ 1º - As eleições de que trata o caput deste artigo serão realizadas dentro do prazo mínimo de trinta (30) dias que antecede o término dos mandatos vigentes.

§ 2º - A eleição para a Diretoria Colegiada será feita por chapas e para o Conselho Fiscal por candidatos individuais.

§ 3º - São eleitores todos os filiados ao SINTRAJUFE-PI, no pleno gozo de seus direitos estatutários, observando o disposto no Art. 46.

Art. 40 - A Diretoria Colegiada nomeará, noventa (90) dias antes da data das eleições, uma Comissão Eleitoral de cinco (05) membros, escolhidos em Assembleia Geral, encarregada de elaborar o Regimento das Eleições, coordenar o processo eleitoral, inscrever e homologar o registro de chapas e resolver impugnações a qual funcionará como instância primária.

Parágrafo Único - o Regimento das Eleições será aprovado em Assembleia Geral dentro de trinta (30) dias após a nomeação da Comissão referida no caput deste artigo.

Art. 41 - A Convocação da eleição será feita pela Direção Colegiada, pelo menos sessenta (60) dias antes da data marcada para o pleito.

§1º- Não cumprindo a Diretoria Colegiada o determinado neste artigo, caberá aos membros do Conselho Fiscal ou aos filiados, sequencialmente, fazê-lo dentro de cinquenta e cinco (55) dias antes do pleito.

§ 2º - A convocação das eleições se dará por meio de Edital, com divulgação em todos os locais de trabalho dos filiados do Sindicato.



§ 3º - Do Edital de Convocação constará a data, o local, o horário das eleições e as condições para inscrição de chapas e de candidatos, de acordo com o Regimento das eleições e demais prescrições deste Estatuto.

Art. 42 - Somente poderão ser candidatos a cargos nos órgãos do SINTRAJUFE-PI, os filiados que cumprirem as seguintes condições:

I - Não ter sofrido penalidades de suspensão de direitos, nem haver abandonado ou sido destituído de cargo administrativo no Sindicato, nos três anos anteriores ao pleito.

II - Ter dito suas contas aprovadas quando em cargo administrativo no sindicato;

III - Está em pleno gozo de seus direitos estatutários.

IV - Está quite com o cofre da Tesouraria;

V - Ser filiado ao Sindicato há, pelo menos, noventa (90) dias, na data da eleição;

Art. 43 - O prazo para registro de chapas à Diretoria Colegiada e de candidatos individuais ao Conselho Fiscal é de trinta (30) dias após a convocação das eleições.

Art. 44 - O requerimento de registro de chapas à Diretoria Colegiada e de candidatos individuais ao Conselho Fiscal será assinado por qualquer dos candidatos e encaminhado à Comissão Eleitoral em duas(2) vias, instruído com os seguintes documentos:

I- Relação dos integrantes, especificando nomes e cargos;

II- Fichas de qualificação dos candidatos individualmente autorizadas pelos mesmos;

III - Cópia de documentação que comprove o exercício na base territorial do Sindicato;

§1º - A Comissão Eleitoral fornecerá, de imediato, recibo da documentação apresentada;

§2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que efetue a correção no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de recusa de seu registro.

§3º - As chapas concorrentes à **Diretoria Colegiada** indicarão Delegados que, juntamente com os candidatos ao Conselho Fiscal, funcionarão como fiscais perante a Comissão Eleitoral e durante todo o processo eleitoral.

Art. 45 - No prazo de setenta e duas (72) horas, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e de candidatos individuais, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal dos inscritos, pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital de Convocação das Eleições, e declarará aberto o prazo de três (3) dias para impugnação e igual prazo para os respectivos julgamentos.

Parágrafo único - Qualquer filiado ou grupo de filiados poderá requerer impugnação de chapas e/ou de candidatos individuais, mediante exposição de motivos à Comissão Eleitoral.

Art. 46 - A relação dos filiados ao SINTRAJUFE-PI em condições de votar será divulgada até 30 (trinta) dias antes da data da eleição e será afixada na Sede do Sindicato e nos locais de trabalho e fornecida, mediante requerimento, aos representantes das chapas e dos candidatos individuais.

Art. 47 - Será eleita para a Diretoria Colegiada a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados, para o Conselho Fiscal, os candidatos individuais mais votados.

§ 1º - A hierarquização das suplências ao Conselho Fiscal será determinada pela votação obtida pelos candidatos.

§ 2º - As eleições para os órgãos do Sindicato só serão válidas se nelas tomarem parte a maioria simples dos filiados aptos a votarem.



§ 3º - Caso as eleições se realizem com chapas único à Diretoria Colegiada, a mesma só será considerada eleita se obtiver a maioria dos votos válidos apurados. Não havendo quórum, realizar-se-á nova eleição no prazo de quinze (15) dias.

Art. 48- A apuração das eleições para os órgãos do SINTRAJUFÉ-PI realizar-se-á imediatamente após a votação e, ao final, lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos Delegados prevista no § 3º do Art. 44 deste Estatuto.

Art. 49 - O Resultado oficial das eleições para os órgãos do SINTRAJUFÉ-PI será divulgado, no máximo três dias após o pleito, mediante relatório da Comissão Eleitoral, que o afixará em todos os locais de trabalho e na sede do sindicato.

§ 1º - Qualquer filiado ou grupos de filiados Eleitores poderão requerer à Comissão Eleitoral a impugnação das eleições, mediante exposição de motivos, dentro de três (3) dias após a publicação dos resultados.

§ 2º - A Comissão Eleitoral solicitará ao(s) recorrido(s) as contra-razões, no prazo de quarenta e oito (48) horas, e julgará o pedido em igual prazo, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá dentro de cinco (5) dias.

Seção II Da Posse

Art. 50- A posse dos eleitos para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal dar-se-á ao término do mandato vigente ou antecipadamente, sem prejuízo de eventuais recursos.

Seção III Dos Mandatos

Art. 51 - Os mandatos dos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal são de três (3) anos.

Art. 52- A perda dos mandatos dos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal será declarada pela Assembleia Geral, observando-se a exigência de aprovação do Art. 16, Parágrafo único.

§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo e nos casos de renúncia ou morte, assumirá o cargo e terminará o mandato o substituto estatutário, ou seja, os suplentes na ordem de colocação das eleições.

§ 2º - O(s) suplente(s) da Diretoria Colegiada poderá (ao) assumir cargo(s) diverso(s) dos que vagar (em), a juízo da própria Diretoria.

Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Seção I Do Patrimônio

Art. 53 - O patrimônio do SINTRAJUFÉ-PI constitui-se de:
I- Bens imóveis;



II- Móveis e utensílios;

II- Doações, legados e outros valores.

Art. 54 – A alienação e/ou aquisição de bens imóveis será deliberada em Assembleia Geral, exigindo-se aprovação prescrita no § 2º do Art. 21 deste Estatuto.

Parágrafo único – Aquisição e/ou alienação de bens móveis e utensílios será deliberada pela Diretoria Colegiada.

Seção II - Da Receita

Art. 55 - A receita do SINTRAJUFE-PI classifica-se em ordinário e extraordinária.

Art. 56 - Constituem a receita ordinária:

I- o produto das mensalidades dos filiados;

II - os juros provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio.

§ 1º - A contribuição financeira do item I **fica condicionada ao número de filiados de acordo com o disposto na alínea "a"**

a) Fica atrelado ao número de filiados contribuintes os percentuais previstos neste artigo, a saber:

De 400 a 449 filiados contribuirão 0,925%

De 450 a 499 filiados contribuirão 0,850%

De 500 a 549 filiados contribuirão 0,775%

De 550 a 599 filiados contribuirão 0,700%

De 600 a 649 filiados contribuirão 0,625%

650 filiados ou mais contribuirão 0,5%

Menos de 400 filiados contribuirão 1%

Art. 57 - Constituem a receita extraordinária:

I - As subvenções de qualquer natureza;

II- As rendas eventuais.

Parágrafo único – As contribuições eventuais ao Sindicato serão deliberadas em Assembleia Geral, na forma de §2º do art. 21 deste Estatuto.

Seção III

Do Orçamento

Art. 58 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria Colegiada definirá a aplicação dos recursos disponíveis do Sindicato visando a realização dos interesses da Categoria e sustentação de suas lutas.

§1º - A previsão de receitas e despesas conterà, dentre outras dotações, o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

I - Campanha salarial;

II - Defesa da liberdade e autonomia sindical;

III- Divulgação das iniciativas do Sindicato;

IV - Estruturação material da Entidade;



V - Utilização racional dos seus recursos humanos.

§ 2º - O Plano Orçamentário Anual será aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 59 - Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 60 - Nas relações internas do SINTRAJUFÉ-PI os filiados não terão tratamento privilegiado em relação aos cargos ou títulos que possuírem em suas atividades públicas ou privadas, sendo iguais os direitos e deveres, sem prejuízo do respeito devido por qualquer cidadão ou titular de cargo público.

Art. 61 - Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal do SINTRAJUFÉ-PI não recebem remuneração pelas funções que desempenham, mas terão suas viagens de representação custeadas, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada, Assembleias ou Congressos.

Art. 62 - Nenhum filiado individual ou coletivamente responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituem.

Art. 63 - O filiado é responsável perante o Sindicato e perante terceiros pelo montante financeiro por ele utilizado, a título de convênios mantidos pelo SINTRAJUFÉ-PI.

Art. 64 - As deliberações previstas neste Estatuto poderão adotar a forma de plebiscito ou *referendum*, desde que decididas nos fóruns competentes originários e mantidas as exigências de aprovação prescritas.

Art. 65 - Os eleitos para os órgãos do SINTRAJUFÉ-PI fornecerão, antes da posse e no final do mandato, declaração de bens.

Art. 66 - Em caso de dissolução do SINTRAJUFÉ-PI seu patrimônio será destinado ao pagamento de dívidas existentes e, se ainda restar saldo positivo, este passará a outro Sindicato, Federação ou Central Sindical ou entidade afim, não podendo em nenhuma hipótese, ser repartido entre os filiados.

Art. 67 - Respeitado o presente Estatuto e tendo em vista os interesses e o fortalecimento dos trabalhadores, o SINTRAJUFÉ-PI buscará vinculação política e/ou orgânica junto à entidade nacional da categoria ou ramo e de classe.

Art. 68 - Visando dotar o SINTRAJUFÉ-PI das condições necessárias à consecução dos seus objetivos, as gestões da Diretoria Colegiada do Sindicato poderão lançar mão da licença classista prevista na Lei 8.112/90 (RJU).

Art. 69 - À Assembleia Geral caberá resolver os casos omissos e de interpretação deste Estatuto, à luz dos seus Princípios e Objetivos.

Seção II Das Disposições Transitórias



Art. 70 - O patrimônio financeiro e material que possuam na data da aprovação do presente Estatuto o Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Piauí - SINDSERJE e a Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho do Piauí - ASSEJUTRA passam a constituir o patrimônio do SINDJUFE, que passa a ser seu sucessor legal, de acordo com deliberações daquelas entidades.

Art. 71 - Os delegados presentes ao I Congresso Estadual dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Piauí constituem a categoria de filiados fundadores do SINDJUFE.

Art. 72 - Ficam automaticamente filiados ao SINDJUFE, ressalvadas as prescrições legais, os atuais filiados do SINDSERJE e os Sócios da ASSEJUTRA, ocupantes de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT- 22º Região.

Art. 73 - As eleições para as primeiras gestões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-ão no I Congresso Estadual dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Piauí - I CONEJUFE, por aclamação dos seus Delegados, a partir de chapa e candidatos individuais.

Parágrafo único - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal referidos no caput deste artigo encerrar-se-ão em vinte e três de julho de mil novecentos e noventa e seis (23/07/1996).

Art. 74 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação no I Congresso Estadual dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Piauí - I CONEJUFE, realizado em vinte e três de julho de mil novecentos e noventa e quatro (23/07/1994), respeitadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 75 – As alterações do presente Estatuto, aprovadas no IV Congresso dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Piauí, entrarão em vigor a partir de 05 de abril de 2000.

Parágrafo único: As alterações aprovadas no II, III Congresso dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Piauí, as quais foram todas referendadas pelo IV CONGREJUFE, realizado nos dias 31 de março e 1º de abril de 2000, entrarão em vigor também a partir do dia 05 de abril de 2000. Em todo o texto do Estatuto, a sigla SINDJUFE fica substituída por SINTRAJUFE-PI, o mesmo acontecendo com CONEJUFE, que muda para CONGREJUFE, **que passa a ser sucessor legal do primeiro, dele recebendo todo o seu patrimônio financeiro, material e moral, de acordo com as deliberações do sobredito Congresso.**

Art. 76 – As alterações do presente Estatuto, aprovadas no VIII Congresso dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Piauí - CONGREJUFE, realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2016, entrarão em vigor a partir do registro cartorial.